



ID: 96094

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Projeto de Cultura Descentralizada nos bairros de Santana de Parnaíba, utilizando parques e espaços públicos municipais, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Vereador(a) da Municipal de Santana Parnaíba, de São Paulo, no uso de legais e em com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Descentralização de Ações Culturais, destinado a promover eventos artísticos e culturais em parques, praças e demais espaços públicos municipais localizados nos bairros de Santana de Parnaíba, com o objetivo de ampliar o acesso da população às atividades culturais, garantindo participação de toda a comunidade.

Art. 2º O Programa Municipal de Descentralização de Ações Culturais tem como objetivos:

- I – Ampliar o acesso da população às manifestações culturais, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da identidade local;
- II – Descentralizar os eventos culturais, que tradicionalmente ocorrem no centro da cidade, levando arte, música, teatro, cinema e oficinas culturais para os bairros;
- III – Estimular a utilização dos parques municipais e espaços públicos como locais de cultura, lazer e convivência comunitária;
- IV – Incentivar a participação de artistas locais e coletivos culturais, promovendo o desenvolvimento artístico do município;
- V – Favorecer a integração entre escolas, associações comunitárias e demais instituições do bairro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 3º As ações previstas neste Programa poderão incluir:

- I – Espetáculos musicais e teatrais, exhibições de cinema, oficinas culturais e exposições artísticas;
- II – Programas de formação artística e cultural para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III – Atividades culturais integradas às datas comemorativas e eventos tradicionais do município;
- IV – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar as ações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou setor equivalente, regulamentará a presente Lei, definindo critérios de seleção de espaços, calendário de eventos e forma de execução, garantindo a ampla participação da população e o acesso gratuito às atividades culturais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

VEREADORA

MDB



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A cultura é um direito fundamental de todo cidadão, conforme estabelecem os **artigos 215 e 216 da Constituição Federal**, que determinam que o poder público deve **promover e difundir as manifestações culturais em todas as suas formas**, garantindo acesso amplo e irrestrito à população. Entretanto, em Santana de Parnaíba, grande parte das ações culturais se concentra no centro da cidade, limitando o acesso da população residente nos bairros periféricos e afastados. Essa centralização cria desigualdade no acesso às oportunidades culturais e limita o desenvolvimento de comunidades que poderiam se beneficiar de experiências artísticas e educativas próximas de seu cotidiano.

A criação do **Projeto de Cultura Descentralizada** surge como resposta a essa necessidade, propondo que **parques, praças e demais espaços públicos municipais** sejam utilizados como locais permanentes para eventos culturais. Essa medida permitirá que a população de todos os bairros tenha contato direto com **música, teatro, cinema, oficinas, exposições e atividades educativas**, promovendo não apenas o acesso à cultura, mas também a **inclusão social, a participação cidadã e o fortalecimento da identidade local**.

Do ponto de vista social, a descentralização das ações culturais contribui para a **coesão comunitária, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a formação cidadã**, especialmente entre crianças e jovens. Ao promover a arte e a cultura em ambientes próximos ao cotidiano dos moradores, o projeto reduz barreiras de deslocamento e custos, tornando a cultura acessível a todos, sem distinção de classe ou localização geográfica.

Economicamente, a iniciativa fortalece a **economia criativa local**, ao incentivar a participação de **artistas, coletivos culturais e associações comunitárias**. Isso amplia oportunidades de emprego e geração de renda, fomentando o setor cultural de forma sustentável e descentralizada.

O projeto está em consonância com diversas diretrizes legais e políticas públicas: a **Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba**, que estabelece a promoção da cultura como prioridade de governo; o **Plano Nacional de Cultura** e o **Sistema Nacional de Cultura**, que recomendam a descentralização das ações culturais; e a **Política Nacional de Cultura Viva**, que valoriza a cultura como instrumento de inclusão social e de fortalecimento da identidade local.

Além disso, a descentralização permite que a cultura seja **vivida como experiência coletiva**, aproximando escolas, famílias e comunidade, estimulando a educação cultural e a convivência saudável. O uso de espaços públicos como parques e praças não apenas democratiza o acesso à arte, mas também **transforma esses locais em pontos de**



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



referência social e cultural, incentivando hábitos de participação e cidadania.

Diante disso, o **Projeto de Cultura Descentralizada** não é apenas uma proposta de organização de eventos, mas uma **estratégia estruturante de política pública**, capaz de promover justiça social, inclusão, valorização da identidade local e desenvolvimento sustentável da economia criativa municipal. Trata-se de uma medida que assegura **direitos culturais a todos os cidadãos**, fortalece a cidadania e consolida Santana de Parnaíba como uma cidade que **promove a diversidade cultural, a inclusão e a equidade no acesso à arte e ao conhecimento**.

Plenário Antônio Branco, 31 de outubro de 2025.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

VEREADORA

MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 390036003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **31/10/2025 14:18**

Checksum: **B93D412A7B4CA04F6D63BCC12111A97E62E79EBA37C35E42AEDB8614EFD1B004**